



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer ao Projeto de Lei N.º 32 /2.024

Relatório

O Projeto de Lei n.º 32/2.024, que "**Desafeta a Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências**", de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

Do Trâmite das Proposições no âmbito das Comissões Permanentes destacado no Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, assim preceitua:

Art. 86. Recebida a proposição pela Secretaria da Comissão Permanente, esta solicitará o despacho do respectivo Presidente e encaminhará a proposição ao Relator, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 87. Recebida a proposição pelo Relator da Comissão Permanente, este emitirá seu parecer e voto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O Relator poderá solicitar ao Presidente da Comissão Permanente a prorrogação do prazo mencionado neste artigo, por igual período e uma única vez, mediante justificativa apresentada por escrito.

Art. 88. Caso o Relator não apresente seu parecer e voto nos prazos mencionados, o Presidente avocará a proposição, emitindo seu parecer e voto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 89. Recebida a proposição acompanhada do parecer e voto do Relator ou do Presidente, a Secretaria da Comissão Permanente encaminhará a proposição aos Vogais, que emitirão seu voto em 2 (dois) dias úteis.

§1º. Caso o Vogal decida não acompanhar o voto do Relator ou do Presidente, deverá apresentar seu voto acompanhado de parecer fundamentado.



§ 2 . O Vogal poderá solicitar ao Presidente da Comissão Permanente a prorrogação do prazo mencionado neste artigo, por igual período e uma única vez, mediante justificativa apresentada por escrito.

§ 3. Caso o Vogal não apresente seu voto nos prazos mencionados, a proposição seguirá seu trâmite normal.

Art. 90. Recebida a proposição acompanhada dos pareceres e votos, a Secretaria da Comissão Permanente a encaminhará imediatamente ao respectivo Presidente.

§1º. Caso haja empate entre os votos dos membros da Comissão Permanente, o Presidente deverá emitir voto de desempate, acompanhado de parecer fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a não ser que já tenha avocado a proposição e emitido seu voto nos termos do art. 78.

§ 2º. Persistindo o empate, o Presidente da Comissão Permanente deverá marcar reunião com a presença de todos os membros da mesma, em 5 (cinco) dias úteis, para que discutam a conveniência da aprovação ou não da matéria. § 3º. A decisão tomada pela Comissão Permanente nos termos do parágrafo anterior será reduzida a termo e acompanhará a proposição no lugar dos pareceres e votos.

Art. 91. Recebida a proposição acompanhada dos pareceres da Procuradoria Jurídica e das Comissões Permanentes, a Secretaria da Câmara a incluirá na Ordem do Dia de uma das sessões subsequentes, de acordo com a conveniência ou a urgência da matéria.

Art. 92. Caso as Comissões Permanentes não cumpram os prazos mencionados neste Capítulo, a Secretaria da Câmara deverá cientificar o fato ao Presidente, que em 2 (dois) dias úteis nomeará outros Vereadores para formarem uma Comissão Especial e emitirem pareceres e votos sobre a proposição nos mesmos prazos.



Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto de Lei em análise, visa obter autorização legislativa para desafetar UMA ÁREA DE TERRAS destinada a EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 03 do Loteamento denominado Residencial e Comercial Jardim Itália, situado nesta cidade, contendo 1.269,34m², com a seguinte descrição perimétrica: tem início no alinhamento da Rua "Thales Netto Campos, e confrontação com o Lote 24 da Quadra E (Interesse Social); daí, segue pelo alinhamento da Rua Thales Netto Campos, numa distância de 97,88m; daí, vira à direita confrontando com os Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra E, numa distância de 101,26m; daí, vira à direita confrontando com o Lote 24 da Quadra E (Interesse Social) numa distância de 25,94m até atingir o ponto onde teve início e finda a presente descrição. O registro de propriedade deste terreno está formalizado sob o número R.6-42.221, reconhecendo-o como pertencente ao domínio público do Município de Catalão.

Segundo parecer técnico da Secretaria de Obras após vistoria in loco e análise nos projetos aprovados em cartório, foi verificado que a quadra E do loteamento Jardim Itália apresenta uma discrepância significativa entre sua condição atual e aquela aprovada originalmente no plano de loteamento. Esta discrepância abrange uma mudança substancial em toda a sua configuração. O terreno citado acima - Equipamentos Comunitários 03 -, na atual conjuntura se encontra dividido em lotes nos quais foram construídos residências habitáveis. Essa situação resulta na perda da finalidade inicial do terreno, tornando a desafetação uma solução viável para regularizar o processo de parcelamento como um todo.

Ainda, de acordo com os croquis fornecidos como anexo no presente Projeto de Lei, observa-se que a configuração original difere substancialmente da situação presente, exigindo, portanto uma revisão completa do parcelamento da quadra E. Esta revisão quando realizada será de modo que manterá a área total intacta, tanto para os lotes quanto para o terreno designado para os Equipamentos Comunitários 03. Nos registros municipais, as Cédulas de Cadastros Imobiliários (CCI's) já refletem a situação atual conforme observada na quadra E, porém, essa realidade difere do que está oficialmente registrado no cartório.



Essa disparidade cria obstáculos para os moradores dos lotes da quadra E obterem a lavratura de escritura de doações de imóvel.

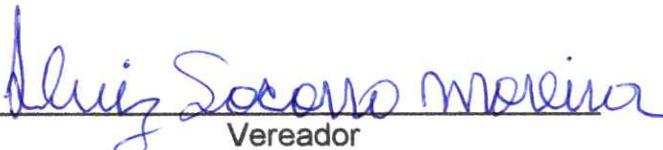
Portanto, surge a necessidade de um reparcelamento por completo da quadra para resolver essa questão. Nesse sentido, a Comissão de Obras da Prefeitura respaldou a viabilidade técnica do procedimento e a efetiva desafetação, e posteriormente, será realizado um remembramento e desmembramento dos lotes da quadra E conforme sua configuração atual. Além disso, após todo processo acima terminado, será feita afetação de uma área de 1.269,34m² para substituir a área anterior que será desafetada.

Destarte, o Projeto ora analisado está em consonância com o art. 30, inciso I, da CF/88 onde dispõe sobre a prerrogativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal de 1988, dispendo sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, ainda, em consonância com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 845/90.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei Nº 32/2024.

Catalão (GO), 19 de março de 2024.


Vereador
Luiz Socorro Moreira
Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Ricardo de Freitas Silva

Vereador

Ricardo de Freitas Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Idelvan Evangelista do Nascimento

Vereador

Idelvan Evangelista do Nascimento
Vogal